



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer Jurídico nº 18/2022

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório

EMENTA: LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de serviços de segurança eletrônica monitorada para a sede do Poder Legislativo Municipal pelo período de um ano.

2. Após as providências administrativas na fase interna, o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação (fl. 43).

3. Houve plena divulgação do certame (fls. 59-63).

4. No dia 20 de abril do corrente ano foi aberta a sessão do pregão, tendo sido utilizada plataforma digital da União para oferecimento dos lances, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. Após o encerramento da sessão e organizada a documentação, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

6. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo o certame transcorrido regularmente, sem qualquer incidente ou nulidade, contando com a participação de 3 licitantes.

7. Nenhum dos participantes interpôs recurso das decisões da pregoeira.

8. A licitante vencedora atendeu às exigências do edital.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



9. A sessão do pregão eletrônico foi encerrada às 11h26min do dia 20 de abril de 2022, não tendo havido recurso.

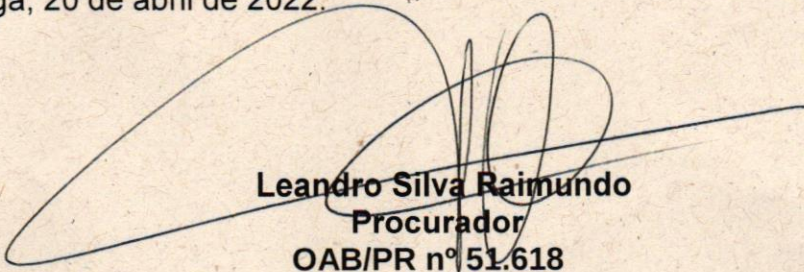
10. Observa-se, portanto, que os atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade de homologação, se assim entender conveniente o gestor.**

É o parecer.

Pitanga, 20 de abril de 2022.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618